



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

• Leia-se em Sessão.

• Cópias aos Edis.

• Às comissões.

Ibiúna, 26/06/24

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024

Presidente
Ibiúna, 24 de junho de 2024.

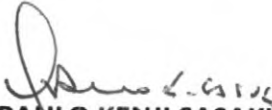
SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 084 de 20 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 180 de 13 de dezembro de 2019 e dá outras providências."

Referido Projeto de Lei Complementar visa conceder a mesma oportunidade aos servidores remanescentes integrantes da classe de Professor de Educação Infantil com jornada de 40 (quarenta) horas semanais dos da classe de Professor de Educação Especial: atuação no Atendimento Educacional Especializado -AEE, possibilitando esta opção mediante requerimento acordado entre as partes com mútuo consentimento e que não resulte direta ou indiretamente prejuízo ao profissional.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **461**

Recebido em 24 de 06 de 2024

Prazo Venc. em de de

Recebido por

Sua Excelência, o Senhor
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 24/06/2024

Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

461-

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008
DE 24 DE JUNHO DE 2024**

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 15 DE 06 DE 2024
PRESIDENTE: SECRETÁRIO

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 084 de 20 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 180 de 13 de dezembro de 2019 e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O art.16 da Lei Complementar nº 084 de 20 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 180 de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ...

Art.16 (..)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

II - (...)

a) (...)

b) (...)

§ 1º - Para fins de ingresso em emprego público de Professor de educação Infantil por concurso público de provas e títulos considerar-se-á, a jornada de 26 (vinte e seis) horas e 30 (trinta) minutos semanais, conforme inciso I, deste artigo.

§ 2º - Para os servidores remanescentes do emprego público de Professor de Educação Infantil com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será dada a opção de alteração de jornada original da mesma forma e regramento previstos aos servidores do emprego público de Professor de Educação Especial: atuação no Atendimento Educacional especializado - AEE, nos termos desta Lei.

III - (...)

" ...

Handwritten signature



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS
DO MÊS DE JUNHO DE 2024.**

Paulo Kenji Sasaki
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE 06 DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 451 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 21 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 457 de 2024 que "Cria empregos públicos de provimento através de concurso público e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 458 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 459 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 461 de 2024 que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 084 de 20 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº. 180 de 13 de dezembro de 2019 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 25 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 462 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para criação da dotação orçamentária visando a realocação da Emenda Impositiva nº. 081/2023 – Compra e instalação de luminárias novas para diversos Bairros do Município, inicialmente prevista no orçamento, seja alterado o valor parcial realocando para Subvenção a entidade Horizontes Projetos Sociais;

Considerando a necessária autorização legislativa para criar os empregos públicos de provimento através de concurso público, pelo regime

da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT junto à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, de 40 cargos de Monitor de Educação, com requisitos de curso normal em nível médio, com jornada de 40 horas semanais, referência A37, passando a compor a estrutura de cargos da Prefeitura do Município de Ibiúna, com os atuais empregos públicos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil a serem extintos na vacância, sendo que a criação dos cargos tem a finalidade de município realizar a contratação de funcionários através do regular concurso público, para a execução de atividades necessárias e primordiais ao bom andamento da máquina administrativa e especificamente junto a Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$ 210.205,12 (duzentos e dez mil, duzentos e cinco reais e doze centavos), para criação da dotação orçamentária 02.13 - Secretaria Municipal de Promoção Social – 02.13.06 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.4001.2003 – Manutenção Serviços Administrativos da ficha xxx da unidade orçamentária 02.13.06, funcional programática 08.244.4001.2003, natureza de despesa 3.3.50.43-Subvenções Sociais, destinação recurso 5.500 - R\$ 210.205,12m sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 210.205,12 (duzentos e dez mil, duzentos e cinco reais e doze centavos) das seguintes contas de receita:- Excesso de Arrecadação ficha 110 – 17.19.57.01.00 – Transferência Especial da União – Principal, fonte de recurso 5.500 – R\$ 200.000,00, e ficha 73 – 13.21.02.01.15 – Remuneração de Depósitos Especiais – Federal, fonte de recurso 5.111 – R\$ 10.205,12, total dos recursos R\$ 210.205,12, sendo necessária a aprovação para que a Prefeitura de Ibiúna utilize os recursos de Emenda Parlamentar Federal do Deputado Federal Kim Kataguiri para repasse a Casa de Santa Rita de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:- 02.10 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.10.02 – Atenção Básica, 10. 301.1001.1386 – EM.086 – Compra de 01 Auto. p/ UBS da ficha 291 da unidade orçamentária 02.10.02, funcional programática 10.301.1001.1386, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110 – R\$ 12.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes de anulação parcial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) da ficha 292, da unidade orçamentária 02.10.02, funcional programática 10.301.1001.1387, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 12.000,00, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa dar atendimento a requisição do Vereador Abel Rodrigues de Camargo de alteração da programação orçamentária da Emenda Impositiva nº. 086/2023 – Compra de Veículo para UBS do Bairro do Cupim, seja complementada em mais R\$ 12.000 a ser transferida da Emenda Impositiva nº. 087/2023 totalizando o valor de R\$ 72.000,00 para compra de veículo para a UBS do Bairro do Cupim;

06/8

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar a Lei Complementar nº. 084 de 20 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público e Serviços de Apoio Pedagógico da Educação Básica do Município de Ibiúna, em seu artigo 1º. altera o artigo 16 da Lei Complementar nº. 084 de 20 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº. 180 de 13 de dezembro de 2019 – Para fins de ingresso em emprego público de Professor de Educação Infantil por concurso público de provas e títulos considerar-se-á, a jornada de 26 (vinte e seis) horas e 30 (trinta) minutos semanais, conforme inciso I, deste artigo. § 2º. – Para os servidores remanescentes do emprego público de Professor de Educação Infantil com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será dada a opção de alteração de jornada original da mesma forma e regramento previstos aos servidores do emprego público de Professor de Educação Especial: atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE nos termos desta Lei, sendo que a alteração da Lei que trata do Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público e Serviços de Apoio Pedagógico da Educação Básica do Município de Ibiúna, visa conceder a mesma oportunidade aos servidores remanescentes integrantes da classe de Professor de Educação Infantil com jornada de quarenta horas semanais dos da classe de Professor de Educação Especial:- atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEEE, possibilitando essa opção mediante requerimento acordado entre as partes com mútuo consentimento e que não resulte direta ou indiretamente prejuízo ao profissional;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:- 02.11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; 02.11.02 – Divisão de Cultura, 13.391.3001.XXXX – Realoc. EM 33/2024 – Contrat. Queima Alho da ficha xxx da unidade orçamentária 02.11.02, funcional programática 13.392.3001.xxxx, natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. PJ, destinação recurso 8.110 – R\$ 120.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes de anulação total no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) da ficha 670, da unidade orçamentária 02.14.01, funcional programática 15.451.5002.1333, natureza da despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalação, destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 120.000,00, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa dar atendimento a requisição do Vereador Fausto José Alves Dourado de alteração da programação orçamentária da Emenda Impositiva nº. 033/2024 – Custeio de Asfalto Ecológico para o Bairro do Gabriel seja alterada para realocar o valor de R\$ 120.000,00 para a Secretaria de Cultura na contratação de empresa promotora de eventos em nossa cidade;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

✱

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 451, 457, 458, 459, 461 e 462 de 2024 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 451, 458, 459, 461 e 462 de 2024 em discussão e votação única; e o Projeto de Lei nº. 457 de 2024 em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 25 DE JUNHO DE 2024.

Paulo Eduardo
WLAS DO SAMU
Raimundo
João
Deonir Cândido de Andrade
VEREADOR
Volnei Galvão
VOLNEI GALVÃO
VEREADOR
Luiz Fernando
LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR
Dr. Waldir Júnior
VEREADOR
Fausto Dourado
VEREADOR
Vereador Lino Júnior
Ronê Von
VEREADOR PP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 461 de 2024

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 461 de 2024 que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 084 de 20 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº. 180 de 13 de dezembro de 2019 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar a Lei Complementar nº. 084 de 20 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público e Serviços de Apoio Pedagógico da Educação Básica do Município de Ibiúna, em seu artigo 1º. altera o artigo 16 da Lei Complementar nº. 084 de 20 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº. 180 de 13 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:- “ Art 16 (...) I – (...) a (...), b (...) II – (...) a (...) b(...) § 1º. – Para fins de ingresso em emprego público de Professor de Educação Infantil por concurso público de provas e títulos considerar-se-á, a jornada de 26 (vinte e seis) horas e 30 (trinta) minutos semanais, conforme inciso I, deste artigo. § 2º. – Para os servidores remanescentes do emprego público de Professor de Educação Infantil com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será dada a opção de alteração de jornada original da mesma forma e regramento previstos aos servidores do emprego público de Professor de Educação Especial: atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE nos termos desta Lei. III – (...) ...”. Feita as observações nada impede da deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 461 de 2024 – fls. 02

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Cultura e Esporte quanto a competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois com a alteração da Lei que trata do Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público e Serviços de Apoio Pedagógico da Educação Básica do Município de Ibiúna, visa conceder a mesma oportunidade aos servidores remanescentes integrantes da classe de Professor de Educação Infantil com jornada de quarenta horas semanais dos da classe de Professor de Educação Especial:- atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEEE, possibilitando essa opção mediante requerimento acordado entre as partes com mútuo consentimento e que não resulte direta ou indiretamente prejuízo ao profissional.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 25 DE
JUNHO DE 2024.**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**VOLNEI GALVÃO
MEMBRO**

**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO**

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**

**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE**

**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 461 de 2024 – fls. 03

GERALDO FLÁVIO AMARO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 418/2024

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 084 de 20 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 180 de 13 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 16 da Lei Complementar nº 084 de 20 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 180 de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art. 16 (...)

I – (...)

a) – (...)

b) – (...)

II – (...)

a) – (...)

b) – (...)

§ 1º - *Para fins de ingresso em emprego público de Professor de Educação Infantil por concurso público de provas e títulos considerar-se-á, a jornada de 26 (vinte e seis) horas e 30 (trinta) minutos semanais, conforme inciso I, deste artigo.*

§ 2º - *Para os servidores remanescentes do emprego público de Professor de Educação Infantil com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será dada a opção de alteração de jornada original da mesma forma e regramento previstos aos servidores do emprego público de Professor de Educação Especial: atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, nos termos desta Lei.*

III – (...)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

...

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2024.**

**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE**

**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-PRESIDENTE**

**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE**

**WALMIR BORTOLOTTI JÚNIOR
1º SECRETÁRIO**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO**



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

14

Ofício GPC nº. 220/2024

Ibiúna, 26 de junho de 2024.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 418/2024**, referente Projeto de Lei Complementar nº. 008, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 461 de 2024 que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 084 de 20 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº. 180 de 13 de dezembro de 2019 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 25 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Alencar
27/06/24



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

RS

CERTIDÃO:

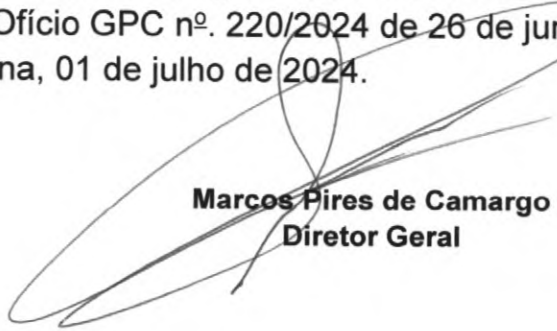
Certifico que o Projeto de Lei nº. 461 de 2024 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de junho de 2024, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2024, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 461 de 2024 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2024 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2024 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 461 de 2024 foi aprovado por treze votos favoráveis e dois votos contrários dos Vereadores Antônio Reginaldo Firmino e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e; Educação, Cultura e Esporte.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2024 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 461 de 2024, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 461 de 2024 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 418/2024, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 220/2024 de 26 de junho de 2024.

Ibiúna, 01 de julho de 2024.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral